



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espirito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

"PLENÁRIO VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADA"



LEI Nº 4.505, DE 30 DE MAIO DE 2018

(Projeto de Lei nº 25/2018 de autoria dos Vereadores José Gilberto Viola e Adriano Salvi)

Dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos públicos e embarque e desembarque de pessoas idosas acima de 60 anos nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Espirito Santo do Pinhal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 13, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH), exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Artigo 2º - Ficam as pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, autorizados a embarcarem e desembarcarem de ônibus do sistema de transporte coletivo urbano, por qualquer uma das portas.

Artigo 3º - As empresas de transporte coletivo deverão afixar em local visível, cartaz com os dizeres: "As pessoas maiores de 60 anos têm direito a gratuidade do transporte coletivo, podendo embarcar e desembarcar por qualquer porta".

Artigo 4º - Em caso de descumprimento da presente Lei, incidirá ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – multa no valor de 200 (duzentos) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a qual será aplicada de forma dobrada em caso de reincidência.
- III – a fiscalização da execução desta lei caberá ao setor competente da municipalidade.

Handwritten signature



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

“PLENÁRIO VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI - DADÁ”



Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 30 de maio de 2018

Cristina Brandão Domingues

Vereadora **CRISTINA BRANDÃO DOMINGUES**

Presidente

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal
aos 30 de maio de 2018

Luiz Antonio de Rezende Filho

LUIZ ANTONIO DE REZENDE FILHO

Diretor